

11.10  
FUNDAÇÃO  
DOU (239) S.I  
14/02/98 Pg 26  
JWD 00018

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Jaminawá Arara do Rio Bajé, localizada no Município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Jaminawá e Arara, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Jaminawá Arara do Rio Bajé, com superfície de vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis hectares, onze ares e dois centiares e perímetro de noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco metros e quatrocentos e dezenove milímetros, situada no Município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT-304, de coordenadas geográficas 08°46'00,407''S e 72°15'11,490''Wgr., localizado na confluência do Igarapé Braço Esquerdo com o Igarapé Barro Branco, segue, sentido montante, pelo referido Igarapé Barro Branco, até a sua cabeceira, no ponto P-02, de coordenadas geográficas 08°46'46,100'' S e 72°07'04,900''Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela direção geral sudeste pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Bagé, da bacia formadora da margem esquerda do Riozinho da Liberdade e Igarapé São Salvador, até o Marco SAT-303, de coordenadas geográficas 08°49'41,862'' S e 72°04'21,722''Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé das Pedreiras; deste, segue pelo referido igarapé, a montante, até a confluência no Igarapé São Salvador, no Ponto P-04, de coordenadas geográficas 08°50'22,600'' S e 72°04'06,600''Wgr.; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo referido Igarapé São Salvador, até a sua cabeceira, no Marco SAT-302, de coordenadas geográficas 08°51'12,470'' S e 72°05'29,391''Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 216°44'02,0'' e 94,03 m, até o Marco M-AZ7, de coordenadas geográficas

DOU (239) S.I  
14/12/98 Pg 26  
CONT.

08°51'15,200''S e 72°05'31,160''Wgr.; este, segue com azimute e distância de 216°44'10,5'' e 934,35 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 08°51'39,690''S e 72°05'49,240''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°45'54,3'' e 598,91m, até o Marco M-AZ6, de coordenadas geográficas 08°51'55,390''S e 72°06'00,840''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°46'44,0'' e 195,03 m, até o Marco SAT-301, de coordenadas geográficas 08°52'00,231''S e 72°06'04,670''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°42'59,6'' e 221,58 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 08°52'06,310''S e 72°06'08,900''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°46'15,6'' e 1096,68 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 08°52'35,040''S e 72°06'30,140''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°47'54,3'' e 1.109,23 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 08°53'04,090''S e 72°06'51,650''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°49'49,6'' e 910,75 m, até Marco M-AZ6, de coordenadas geográficas 08°51'55,390''S e 72°06'00,840''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 216°49'55,0'' e 119,87 m, até o Marco SAT-300, de coordenadas geográficas 08°53'30,813''S e 72°07'11,692''Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Rio de Janeiro; daí, segue pelo referido igarapé, até a confluência de um igarapé sem denominação, no ponto P-09, de coordenadas geográficas 08°54'04,300''S e 72°08'44,500''Wgr.; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação, até o Marco SAT-279, de coordenadas geográficas 08°55'05,349''S e 72°10'10,762''Wgr., localizado na cabeceira do referido igarapé; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°16'16,0'' e 136,42 m, até o Marco M-AZ4, de coordenadas geográficas 08°55'02,160''S e 72°10'13,530''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 321°24'24,0'' e 988,96 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 08°54'37,180''S e 72°10'33,900''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 321°29'16,3'' e 965,49 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 08°54'12,760''S e 72°10'53,750''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 321°28'29,9'' e 1.032,54 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 08°53'46,640''S e 72°11'14,980''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 321°29'42,5'' e 994,05 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 08°53'21,490''S e 72°11'35,410''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 321°31'02,4'' e 913,80 m, até o Marco M-AZ3, de coordenadas geográficas 08°52'58,370''S e 72°11'54,190''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 320°50'48,2'' e 54,73 m, até o Marco SAT-278, de coordenadas geográficas 08°52'56,748''S e 72°11'55,377''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 270°46'35,4'' e 594,96 m, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 08°52'56,880''S e 72°12'14,790''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 270°52'40,1'' e 1.023,18 m, até o Marco M-9, de coordenadas geográficas 08°52'56,620''S e 72°12'48,250''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 270°59'43,7'' e 1.020,70 m, até o Marco M-8, de coordenadas geográficas 08°52'56,290''S e 72°13'21,630''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°05'05,8'' e 983,86 m, até o Marco M-7, de coordenadas geográficas 08°52'55,920''S e 72°13'53,800''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°11'40,8'' e 1.073,61 m, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 08°52'55,450''S e 72°14'28,910''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°18'25,2'' e 943,33 m, até o Marco M-5, de coordenadas geográficas 08°52'54,980''S e 72°14'59,760''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°20'49,5'' e 1.107,74 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 08°52'54,400''S e 72°15'35,980''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°21'53,9'' e 876,20 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 08°52'53,930''S e 72°16'04,630''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°23'51,1'' e 1.186,72 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 08°52'53,270''S e 72°16'43,44''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°27'57,9'' e 996,90 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 08°52'52,670''S e 72°17'16,040''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 271°30'33,5'' e 931,47m, até o Marco M-AZ2, de coordenadas geográficas 08°52'52,090''S e 72°17'46,500''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 272°07'00,4'' e 83,85 m, até o Marco SAT-277, de coordenadas geográficas 08°52'51,781''S e 72°17'49,285''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 335°05'30,3'' e 776,12 m, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas 08°52'29,190''S e 72°18'00,100''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 335°13'41,7'' e 1.115,40 m, até o Marco M-3, de coordenadas geográficas 08°51'56,360''S e 72°18'15,620''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 335°15'03,6'' e 983,03 m, até o Marco M-2, de coordenadas geográficas 08°51'27,420''S e 72°18'29,300''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 335°20'41,5'' e 1.040,92 m, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas 08°50'56,750''S e 72°18'43,720''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 335°20'56,7'' e 811,17 m, até o Marco M-AZ1, de coordenadas geográficas 08°50'32,850''S e 72°18'54,960''Wgr.; deste, segue com azimute e distância de 335°51'53,9'' e 175,72 m, até o Marco SAT-276, de coordenadas geográficas 08°50'27,423''S e 72°18'57,389''Wgr., localizado na confluência do Rio Bagé com o Igarapé Braço Esquerdo; deste, segue pelo referido Igarapé Braço Esquerdo, sentido montante, até o Marco SAT-304, inicial da descrição; confronta-se no limite oeste, do Marco SAT-279 ao Marco SAT-276, com a Reserva Extrativista do Alto Juruá, criada pelo Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: SC.18-X-B-VI - Escala 1:100.000 - DSG - 198E.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Renan Calheiros